



# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 003/2025**

**MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº: 005/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA,  
COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE;  
RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E  
MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL.**

PROCESSO: 0000005/2025

TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 20 - CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DATA: 02/01/2025 17:50 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE NÚMERO ASSUNTO: 5/2025

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PRESIDENTE

APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO N° 00300

PÁG: 001

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 02/01/2025

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROTOCOLO:

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica-se pela necessidade de utilizar um sistema de gestão pública, visando auxiliar nas rotinas administrativas, otimizar o tempo gerando produtividade, bem como publicidade dos atos praticados pela gestão da Câmara Municipal em conformidade com a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência).

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
26	MANUT. DAS ATIVID. DA CÂMARA MUNICIPAL	1.1.1.31.1.2.126	1.500.0000.00000	339039

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	12,0000	12,0000	SV	00364	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	0,0000	0,0000
<b>TOTAL GERAL</b>							0,00

---

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

721.335.621-68

PRESIDENTE DA CÂMARA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Taipas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Modulo Megasoft Contabilidade
- Módulo Megasoft Recursos Humanos
- Módulo Megasoft Compras
- Módulo Megasoft Portal da Transparência

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

#### 3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.</b>	MENSAL	12

### 4. DA VIGÊNCIA

- 4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;
- 4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;



4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA**

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;



- 7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;
- 7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA**

- 8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO**

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;
- 11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e
- 12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

### **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Taipas-TO. 02/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO. 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**PARA: TESOURARIA**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.**

Atenciosamente,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**DO(A): TESOURARIA.**

**PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SITE/PORTAL TAIPAS.TO.LEG.BR, COM SUPORTE MENSAL, VISANDO DAR PUBLICIDADE AOS ATOS PÚBLICOS REFERENTE À TRANSPARÊNCIA.**

A Tesouraria da Câmara Municipal de Taipas-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

Taipas-TO 02/01/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO, 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A):DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Revendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas-TO, 02 de janeiro de 2025

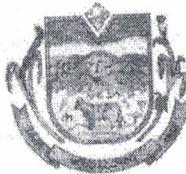
---

**ALBINO RODRIGUES PEREIRA**  
A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**

# CONTRATAÇÕES SIMILARES



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024

Processo Administrativo n° 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, Estado do Tocantins, CNPJ N° 02.360.643/0001-71 representado por seu(a) presidente em exercício, o(a) Sr.(a) **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO**, brasileira, portador (a) do CPF n° 025.496.431-19, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE**.

**ITS – TECNOLOGIA EM ONFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.310.510/0001-44, com sede à Qd. ACSV-SO 32, (305 Sul), Av. LO-05, Lt. 25, Sl. 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-438 – Palmas – TO, neste ato, representada pelo Senhor(a) **IVAN SCHULLER DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.047.143 SSP/TO e do CPF nº 577.841.408-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo n° 007/2024**, e **Dispensa de Licitação n° 005/2024**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

*Serviços de locação de Software de gestão pública, com suporte mensal, contemplando os módulos de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, protocolo, almoxarifado e portal da transparéncia.*

**SISTEMAS OFERECIDOS:**

Execução Orçamentária e Financeira (Contabilidade);

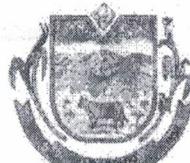
Gestão de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento;

Patrimônio;

Protocolo;

Almoxarifado;

Portal da Transparéncia



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

**SERVIÇOS OFERECIDOS:**

Treinamento de usuários;

Suporte Técnico, Atualização e Manutenção mensal;

Integração dos Sistemas Administrativo, instalando os bancos dentro do servidor e disponibilizando acesso aos usuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

- a) A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- c) Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;
- d) Arcar com as despesas de locomoção e estadia.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Fornecer instalações e ambiente adequado, material de expediente e tecnológico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais, e um valor anual de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.031.0101.2.002	3.3.90.40	1.500.0000.000000	xx

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.,

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS  
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Novo Acordo - TO, 02 de Janeiro de 2024.

*Maria das Graças P. Brásileiro*  
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRASILEIRO

Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

*IVAN SCHULLER DOS SANTOS*  
ITS - TECNOLOGIA EM ONFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ nº 12.310.510/0001-44

IVAN SCHULLER DOS SANTOS

CONTRATADA

## TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista Cerqueira - Centro de NOVO JARDIM-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. EDSON SIQUEIRA COSMO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 791.928.071-00 e RG Nº 45.924 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº, Centro, Novo Jardim/TO, CEP.: 77.318-000, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e **"CONVOCA"**: para no prazo de até de 02 (dois) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO.**

Novo Jardim. 10/01/2024.

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA  
COSMO:79192807100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=04867927000184, ou=videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO**  
EDSON SIQUEIRA COSMO  
Presidente

---

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

---

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

MEGASOFT  
INFORMATICA  
LTDA:37615788000  
312

Assinado de forma digital por  
MEGASOFT INFORMATICA  
LTDA:37615788000312  
Dados: 2024.01.10 09:08:39  
-03'00'

**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**  
**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
Convocada  
Empresa Convocada

## TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: **0002/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **002/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO E A **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**.

**CONTRANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista Cerqueira - Centro de NOVO JARDIM-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. EDSON SIQUEIRA COSMO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 791.928.071-00 e RG Nº 45.924 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº, Centro, Novo Jardim/TO, CEP.: 77.318-000.

**CONTRATADA:** A empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF nº 37.615.788/0003-12, estabelecida na Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 e 6, Av. JK, Loja 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP.: 77.001-016, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº: 4340724 e CPF nº: 061.069.511-87, residente e domiciliado na Rua 36, 338, apto 1502, Bairro Marista, Cidade Goiânia/GO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0002/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº. 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.4. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAIS E EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**;

5.2. Os itens deverão ter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	Un	DESCRÍÇÃO	QT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

5.3. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto o valor global de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)** parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais)**.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39	1.500.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de NOVO JARDIM/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

NOVO JARDIM/TO, 10 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA  
COSMO:79192807100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=04867927000184, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO**  
EDSON SIQUEIRA COSMO  
Presidente

MEGASOFT  
INFORMATICA  
LTDA:37615788000312

Assinado de forma digital por  
MEGASOFT INFORMATICA  
LTDA:37615788000312  
Dados: 2024.01.10 13:43:43  
-03'00'

**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**  
**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
Representante legal do CONTRATADO

### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista Cerqueira - Centro de NOVO JARDIM-TO, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal o Sr. EDSON SIQUEIRA COSMO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 791.928.071-00 e RG Nº 45.924 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº, Centro, Novo Jardim/TO, CEP.: 77.318-000.

**CONTRATADA:** Empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF nº 37.615.788/0003-12, estabelecida na Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 e 6, Av. JK, Loja 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP.: 77.001-016, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº: 4340724 e CPF nº: 061.069.511-87, residente e domiciliado na Rua 36, 338, apto 1502, Bairro Marista, Cidade Goiânia/GO.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO.

**CONTRATO Nº 002/2024 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 002/2024 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

### AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Dianópolis TO. 10/01/2024.

Assinado de forma digital p/ EDSON SIQUEIRA  
COSMO:79192807100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=04867927000184, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=EDSON SIQUEIRA  
COSMO:79192807100

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO**  
EDSON SIQUEIRA COSMO  
Presidente

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

MEGASOFT  
INFORMATICA  
LTDA:37615788000  
312

Assinado de forma digital por  
MEGASOFT INFORMATICA  
LTDA:37615788000312  
Dados: 2024.01.10 09:08:58  
-03'00'

**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**  
**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO**  
CNPJ: 02.425.558/0001-44  
RUA 08 S/N CENTRO  
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO  
GESTÃO 2024/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

**Processo Administrativo n° 004/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.425.558/0001-44**, com sede na Rua 08, Centro de Santa Maria do Tocantins - TO, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, o Sr. **MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 663.263.891-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo n° 004/2024**, e **Dispensa de Licitação n° 002/2024**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente Contrato é suporte e treinamento dos Sistemas de Informática (software de gestão pública) locados pela contratante nos módulos abaixo relacionados:

- ✓ Modulo Megasoft Contabilidade
- ✓ Módulo Megasoft Recursos Humanos
- ✓ Módulo Megasoft Compras
- ✓ Módulo Megasoft Portal da Transparência



- h) Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.
- i) O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela CONTRATANTE, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.
- j) Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, que será pago em 12 parcelas iguais de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA
01.01.01.031.101.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.000000	009

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 12 meses, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Em caso de reajuste o índice será o INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30(trinta) dias



de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;

- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.
- Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada..

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

8.2 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

9.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



9.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

9.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

9.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE:**

10.1 O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será na seguinte disposição:

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº(063) 32292300.
- O treinamento de novos módulos se dará na sede da CONTRATADA, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

10.2 Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS**

11.1 - Para utilização dos serviços de suporte e treinamento e do sistema locado, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, o "login" ("Nome do Usuário") e a Senha no ato da assinatura do Contrato de Suporte e Treinamento, que serão sua identificação junto a CONTRATADA e a empresa que loca os sistemas de informática, para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

11.1.1 – O login, a Senha e as informações mensais, serão fornecidos à CONTRATADA pela empresa que loca os sistemas de informática.



11.1.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não fornecimento do login, a Senha e as informações mensais por parte da empresa que loca os sistemas de informática.

11.2 - A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha, junto à CONTRATADA, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

11.3 - A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

11.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

11.5 – É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

11.6 - As informações mensais mencionadas no item 10.1 e 10.1.1 da presente Cláusula, serão repassadas à CONTRATANTE após os pagamentos das mensalidades do presente contrato.

11.6.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta do repasse das informações mensais pela empresa que loca os sistemas de informática.

11.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da empresa que loca os sistemas, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 - A CONTRATADA reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;

12.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.

12.3 - As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.



12.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

12.5 - Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

12.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

12.7 - É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

12.8 - Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

12.9 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.10 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

12.11 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidade. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

12.12 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 92 da Lei 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO**  
**CNPJ: 02.425.558/0001-44**  
**RUA 08 S/N CENTRO**  
**SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO**  
**GESTÃO 2024/2024**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

13.2 A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

13.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MARCELO Santa Maria do Tocantins, 03 de Janeiro de 2024.  
RODRIGUES DOS Assinado de forma  
SANTOS:663263891 digital por MARCELO  
00 RODRIGUES DOS  
SANTOS:66326389100

MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

### Presidente da Câmara

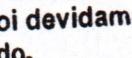
## CONTRATANTE

EMILIA OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
ANDRADE:00680619194 EMILIA OLIVEIRA  
ANDRADE:00680619194 Dados: 2024.01.03 14:35:13 -03'00

---

MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI - EPP

## CONTRATADA

<b>ATESTO</b> Atesto para os devidos fins que os Serviços / Materiais constante neste processo foi devidamente executado/conferido.  <u>03/04/2024</u>	 Assinatura
--	---

Comila Moras Hoffmann Vieira  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Portaria nº 02/2023

02.425.558/0001-44  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO TOCANTINS  
Fone: (63) 3441-1155  
Rua 08, S/Nº - Centro - CEP: 77.716-000  
Santa Maria do Tocantins - TO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO**  
CNPJ: 02.425.558/0001-44  
RUA 08 S/N CENTRO  
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO  
GESTÃO 2024/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.558/0001-44, com sede na Rua 08, Centro de Santa Maria do Tocantins - TO, neste ato representado pelo seu presidente em exercício, o Sr. **MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 663.263.891-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO, doravante denominado **CONTRATADA**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de software de gestão pública administrativa.

**VALOR DO CONTRATO:** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** que será pago parcelado, mediante apresentação da nota fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Data de assinatura do Contrato:** 03 de Janeiro de 2024.

**Início da prestação de serviço:** 03 de Janeiro de 2024.

**Vigência do Contrato:** 12 meses.

**MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



# Detalhamento de Processo

## Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 738511  
Processo: 7/2024  
Tipo | Modalidade: Dispensa  
Valor estimado: R\$ 26.400,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 16/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 12/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE MENSAL, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E COMPRAS.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	12/01/2024	Website do órgão *	OUTROS PUBLICAÇÃO	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO

1º Recurso	valor não declarado no SICAP LCO v1
Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 26.400

Adicionado por 101.0\*\*.\*\*1-83 em 10/08/2024  
 Ativo Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza	
								Despesas	Fonte
1º dotação	01	0101	01	031	0101	2002	R\$0,00	339040	1.500.0000.000000
TOTAL			Percentual: 100%				Valor: R\$ 26.400		

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento

## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	MYZAEI DA CRUZ ROCHA	***.0**.***-**	16/02/2024 11:28:37	
Gestor	MARIA DAS GRACAS PEREIRA BRASILEIRO	***.4**.***-**	16/02/2024 12:02:17	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
5/2024	12/01/2024	16/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2374061	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	7/2024 - Instrumento de Contrato	29/02/2024	 EMPENHO
2374062	Contrato	Outros documentos pertinentes	7/2024 - Instrumento de Contrato	29/02/2024	 LIQUIDAYYO
2374063	Contrato	Nota (s) Fiscal (ais) referente a (s) aquisição (ções) do objeto da Licitação, no caso de compras	7/2024 - Instrumento de Contrato	29/02/2024	 NOTA FISCAL E COMPROVANTE
2374065	Contrato	Outros documentos pertinentes	7/2024 - Instrumento de Contrato	29/02/2024	 ORDEM DE PAGAMENTO E TRANSFERENCIA
2360643	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	7/2024	16/02/2024	 PARECER JURIDICO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2360645	Dispensa/Inexigibilidade	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço	7/2024	16/02/2024	 JUSTIFICATIVA
2360648	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	7/2024	16/02/2024	 TERMO DE REFERENCIA
2360650	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	7/2024	16/02/2024	 DESPACHO DO GESTOR
2360651	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	7/2024	16/02/2024	 RATIFICAYYO
2360711	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	7/2024	16/02/2024	 ATO DE DESPENSA
2360715	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	7/2024	16/02/2024	 PROPOSTA E COTAYYO DE PREYO
2360722	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	7/2024	16/02/2024	 EXTRATO DO CONTRATO
2360726	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	7/2024	16/02/2024	 CONTRATO
2360768	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	7/2024 - Instrumento de Contrato	16/02/2024	 CONTRATO
2360782	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	7/2024 - Instrumento de Contrato	16/02/2024	 EMPENHO

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Adjudicado	ART. 75, INCISO II DA LEI 14. 1332021	12/01/2024	-	101.0**.**1-83 em 16/02/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Documento	123.1**.**1-44
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	-
Adicionado em	16/02/2024
É consorcio?	Não

# Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	0000**** em 16/02/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

**Contrato:** 7/2024  
**Contratado:** ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
**Procedimento:** 738511 - 7/2024 | Dispensa  
**Valor do contrato:** R\$ 26.400,00  
**Data Assinatura:** 12/01/2024  
**Data Vigência:** 12/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO  
**Número contrato execução:** 7  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 101.0\*\*.\*\*1-83 em 16/02/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.40.99	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	MARIA DAS GRACAS PEREIRA BRASILEIRO	025.4**.**1-19	16/02/2024 12:02:30	
Responsável Autorizado	MYZAEL DA CRUZ ROCHA	101.0**.**1-83	16/02/2024 11:55:31	

# Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

# Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

# Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
12/01/2024	Em execução	SERVIÃOS DE LOCAÇÃO DE SOTWARE DE GESTÃO PÁBLICA	101.0**.**1-83 em 16/02/2024	-	Sim

# Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

# Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

# Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
148216	7/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO   02.360.643/0001-71	Sim	101.0**.**1-83 em 16/02/2024

# Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

# Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	12/01/2024	Não	Sim

# Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



# Detalhamento de Processo

## Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

CNPJ: 05.628.293/0001-70

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 736691  
 Processo: 2/2024  
 Tipo | Modalidade: Dispensa  
 Valor estimado: R\$ 19.956,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 05/01/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 04/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIMTO

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	04/01/2024	Website do órgão *	SITE OFICIAL	Sim
Publicação	04/01/2024	Mural Público (Quadro de avisos)	PLACARD	Sim
Publicação	04/01/2024	Diário Oficial	DOEM CM 19 2024	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

<b>1º Recurso</b>	valor não declarado no SICAP LCO v1
<b>Agente financiador</b>	-
<b>Percentual</b>	100%
<b>Percentual Valor</b>	RS 19.956
<b>Adicionado por</b>	924.3**.**1-04 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	<b>Natureza</b>	Fonte
								Despesas	
1º dotação	01	0001	01	031	0001	2001	R\$0,00	339039	1.500.0000.000000
TOTAL			Percentual: 100%				Valor: RS 19.956		

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento

## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	GENIVALDO PINTO CARVALHO	***.3**.***-**	05/01/2024 20:01:27	
Gestor	EDSON SIQUEIRA COSMO	***.9**.***-**	08/01/2024 13:58:14	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2024	04/01/2024	05/01/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2433895	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	28/04/2024	 Empenho MEGASOFT
2340839	Situação da Licitação	Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos	2/2024	25/01/2024	 ATA DA SESSYO
2340840	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	2/2024	25/01/2024	 HABILITAYYO MEGASOFT
2340841	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	2/2024	25/01/2024	 ADJUDICAYYO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2340842	Situação da Licitação	Termo de Homologação	2/2024	25/01/2024	 HOMOLOGAYYO
2340843	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	2/2024	25/01/2024	 ATO DECLARATORIO
2340844	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	2/2024	25/01/2024	 PUBL
2340845	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	2/2024	25/01/2024	 JUSTIFICATIVA
2340846	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	25/01/2024	 CONTRATO NY MEGA
2322259	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 AVISO DE DISPENSA
2322260	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 COTAYYES
2322261	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 DESPACHO
2322262	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 MINUTA AVISO DISPENSA
2322263	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 MINUTA CONTRATO
2322264	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	05/01/2024	 Parecer JURYDICO DISPENSA LOCAYYO Softwareassinado
2322265	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 PARECER TYCNICO CONTROLE INTERNO
2322266	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 PLANILHA ORYAMENTARIA
2322267	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	2/2024	05/01/2024	 PUBL
2322268	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 TERMO INICIALIZAYYO DISPENSA
2322269	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	05/01/2024	 TR

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	PROCESSO HOMOLOGADO	10/01/2024	-	924.3**.**1-04 em 25/01/2024	Sim
Adjudicado	PROCESSO ADJUDICADO	10/01/2024	-	924.3**.**1-04 em 25/01/2024	Sim

# Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

**Nome:** MEGASOFT INFORMATICA LTDA

Documento	376.1**.**3-12
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	duatets@yahoo.com.br
Contato	-
Adicionado em	25/01/2024
É consórcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	MEGASOFT INFORMATICA LTDA	0000**** em 25/01/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

**Contrato:** 2/2024  
**Contratado:** MEGASOFT INFORMATICA LTDA  
**Procedimento:** 736691 - 2/2024 | Dispensa  
**Valor do contrato:** R\$ 15.600,00  
**Data Assinatura:** 10/01/2024  
**Data Vigência:** 10/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM  
**Número contrato execução:** 22024  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 924.3\*\*.\*\*1-04 em 25/01/2024  
**Ativo:** Sim

# Dotações do Contrato

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.08	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	GENIVALDO PINTO CARVALHO	924.3**.**1-04	28/04/2024 10:42:50	 Recibo
Gestor	EDSON SIQUEIRA COSMO	791.9**.**1-00	28/04/2024 11:14:36	 Recibo

# Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

# Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

# Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
10/01/2024	Em execução	CONTRATO FIRMANDO ENTRE AS PARTES	924.3**.**1-04 em 25/01/2024	-	Sim

# Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

# Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

# Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
146732	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM   05.628.293/0001-70	Sim	924.3**.**1-04 em 25/01/2024

# Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

# Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	23/01/2024	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

CNPJ: 02.425.558/0001-44

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 737326

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Dispensa

Valor estimado: R\$ 15.600,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 24/01/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 03/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: PRESTAçÃO DE SERVIçOS DE LOCAçÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÙBLICA

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	03/01/2024	Website do órgão *	SITE DA CAMARA	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

1º Recurso valor não declarado no SICAP LCO v1

Agente financiador -

Percentual	100%
Percentual Valor	RS 15.600
Adicionado por	893.8**.**1-44 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza		Fonte
								Despesas		
1º dotação	01	0101	01	031	1001	2001	R\$0,00	339039	1500.00.000	
TOTAL			Percentual: 100%				Valor: RS 15.600			

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento

## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	***.2**.***-**	24/01/2024 19:39:11	
Responsável Autorizado	GILMAR MARTINS ROCHA	***.8**.***-**	24/01/2024 18:26:38	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2024	03/01/2024	24/01/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2339162	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	2/2024	24/01/2024	
2339163	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	24/01/2024	
2339164	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	2/2024	24/01/2024	
2339165	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	2/2024	24/01/2024	

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2339197	Situação da Licitação	Termo de Homologação	2/2024	24/01/2024	 TERMO DE RATIFICAYYO
2339209	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	4/2024 - Instrumento de Contrato	24/01/2024	 CONTRATO ASSINADO

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	NOS TERMOS DO ART. 17, VII	03/01/2024	-	893.8**.**1-44 em 24/01/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

### Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA

Documento	376.1**.**1-50
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	32861509
Adicionado em	24/01/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	MEGASOFT INFORMATICA LTDA	0000**** em 24/01/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato

**Contrato:** 4/2024  
**Contratado:** MEGASOFT INFORMATICA LTDA  
**Procedimento:** 737326 - 2/2024 | Dispensa  
**Valor do contrato:** R\$ 15.600,00  
**Data Assinatura:** 03/01/2024  
**Data Vigência:** 03/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS  
**Número contrato execução:** 4  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 893.8\*\*.\*\*1-44 em 24/01/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.99	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	GILMAR MARTINS ROCHA	893.8**.**1-44	24/01/2024 19:34:31	
Gestor	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	663.2**.**1-00	24/01/2024 19:39:36	

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

## Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
03/01/2024	Em execução	CONTRATO EM EXECUÇÃO	893.8**.**1-44 em 24/01/2024	-	Sim

# Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

## Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	
			Adicionado por	
146632	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS   02.425.558/0001-44	Sim	893.8**.**1-44 em 24/01/2024

## Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

## Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	03/01/2024	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025**

## OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Taipas em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos públicos praticados pela câmara;

Considerando que essa Casa não possui profissional com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas.

Considerando as exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

Portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.



## 2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referido no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;



- 2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);
- 2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículum do (s) responsável (is) técnico (s);
- 2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.</b>	MENSAL	12

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa de contratações similares, através do site do Tribunal de Contas [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA –TO	1.300,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO	2.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM	1.300,00
<b>VALOR ESTIMADO ENCONTRADO NO SICAP LCO</b>	<b>1.600,00</b>

Tendo em vista que são objeto similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a



utilização das modalidades inexigibilidade, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

## **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços com hospedagem, manutenção e acompanhamento do site/portal Taipas.to.leg.br, com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos referente à transparência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendido enquadra na Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, por empreitada por preço global. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto nesse caso, por se tratar de somente um item, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um prestador de serviço do ramo.



## 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Contribuem para a modernização da gestão pública, a transparência das ações e a otimização dos recursos;
- **Suporte técnico:** Disponibilidade de suporte técnico especializado para auxiliar os usuários;
- **Centralização de dados:** Todas as informações estão centralizadas em um único sistema, facilitando o acesso e a gestão;
- Pretende-se como resultado registrar as informações da Câmara Municipal de forma organizada;
- **Integração de módulos:** Os módulos integrados permitem uma visão completa e integrada dos processos da Câmara;
- **Atualizações automáticas:** O software é constantemente atualizado para atender às novas legislações e normas contábeis;
- **Portal da transparência:** Garante a divulgação pública das informações financeiras e administrativas da Câmara, em conformidade com a legislação;

## 09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

## 10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS



Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual, entretanto poderá ter impactos ambientais em decorrência da impressão de documentos.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

### **12.2- Classificação orçamentária:**

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Taipas-TO na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Dianópolis/TO, 10 de janeiro 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

## GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE

À Câmara Municipal de **Taipas do Tocantins**

Proposta para contratação do sistema **MegaAdmWEB** - *Gestão Pública Inteligente*.

 MÓDULO <b>Contabilidade</b>	<b>Módulo Contabilidade</b> PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral, Protocolo Web.
 MÓDULO <b>Recursos Humanos</b>	<b>Módulo Recursos Humanos</b> Folha de Pagamento, eSocial, Dossiê, Previdência Social.
 MÓDULO <b>Arrecadação</b>	<b>Módulo Arrecadação</b> Imobiliário, Econômico, Gestão de Arrecadação, Dívida Ativa, Cemitério.
 MÓDULO <b>Gestão de Compras</b>	<b>Módulo Gestão de Compras</b> Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado, Frota, Assistência Social.
 Sistema <b>NFS-e</b>	<b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe)</b> Emissão de notas fiscais on-line, RPS – Recibo Provisório de Serviços, Validação de Notas Fiscais e de RPS, entre outras funcionalidades de NFS-e.
 Portal de <b>Serviços</b>	<b>Portal de Serviços</b> Facilite o acesso de servidores, cidadãos e fornecedores aos serviços públicos municipais.
 Portal da <b>Transparência</b>	<b>Portal da Transparência</b> Garanta o cumprimento da legislação com uma ferramenta totalmente alinhada às exigências de transparência para o seu município.
 <b>Megaeduca</b> <small>Gestão Pública Descomplicada</small>	<b>Megaeduca</b> Simplifique a operação, gestão e integração das secretarias das escolas municipais.
 App <b>MegaGestão</b>	<b>Aplicativo MegaGestão</b> Acompanhe as contas do município em tempo real no seu smartphone.
 App <b>Prefeitura Digital</b>	<b>Aplicativo Prefeitura Digital</b> Disponibilize os serviços municipais da sua cidade aos cidadãos diretamente no smartphone.

## Serviços Inclusos

- › Migração de Dados
- › Implantação do Sistema
- › Capacitação/Treinamento
- › Atualizações
- › Suporte Técnico
- › Hospedagem Vip (Banco de Dados)

## Investimento

Na contratação do pacote completo, com todos os módulos, oferecemos um valor especial de R\$ 1.500,00 mensais.

Obs: Para Câmaras não estão inclusos os módulos Nota Fiscal Eletrônica, Megaeduca e Prefeitura Digital.

\*\*\* Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2025.



Dr. Erivelton Melo  
Diretor Comercial Megasoft





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA  
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 36 Qd. G-17 Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-240, portador do CPF nº 061.069.511-87 e da cédula de identidade nº 4.340.724 expedida pela DGPC/GO, natural de Uruaçu – Goiás, nascido no dia 13/06/1948 filho de Manoel Martins de Oliveira e Benvina Martins de Rezende.

**JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Das Gameleiras Qd. 26-B Lt. 11, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-220, portador do CPF nº 467.767.371-34 e da cédula de identidade nº 2.004.990 expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia– Goiás, nascido no dia 27/07/1971 filho de Manoel Inácio e Maria Inácio de Jesus.

**ANDRE GRACIANO COSTA**, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda Das Sibipirunas Qd.27-B Lt. 44-A , Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-510, portador do CPF nº 791.543.361-04 e da cédula de identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, natural de Brasília – DF, nascido no dia 24/02/1976 filho de Aldantes Graciano Costa e Rosaria Madureira Costa.

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com a denominação de **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede à – Rua Apinges Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52201048224 em 15/01/1993, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, resolvem de comum acordo, promoverem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Da alteração do Endereço da Filial (Palmas)**

*Artigo 01* – A partir desta alteração contratual, o endereço da filial de Palmas, inscrita sob o CNPJ nº 37.615.788/0003-12 será – **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016.**

**Cláusula Segunda – Das disposições gerais e finais**

*Artigo 01* - As cláusulas e condições do contrato social que não foram atingidas pela presente alteração contratual, ficam plenamente ratificadas e em vigor.

# CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## Cláusula Primeira – Da consolidação contratual

Artigo 1 – Em decorrência da alteração ocorrida pela presente, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações, que passam a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

## Cláusula Segunda – Da Denominação Social

Artigo 01 - A denominação social da sociedade é – **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão **MEGASOFT INFORMÁTICA**.

## Cláusula Terceira - Do objeto da sociedade

Artigo 01 - A sociedade tem como objeto – **O Desenvolvimento e o licenciamento (autorização de Uso) de Sistemas ou Programas de computadores e a Prestação de serviços em Suporte Técnico e Manutenção dos mesmos.**

## Cláusula Quarta – Do capital social e responsabilidade dos sócios

Artigo 01 - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS R\$	% PERC
<b>DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA</b>	<b>65</b>	<b>R\$ 19.500,00</b>	<b>65%</b>
<b>JOSÉ HOSANAN INÁCIO</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>20%</b>
<b>ANDRE GRACIANO COSTA</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>15%</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100 %</b>

Artigo 02 - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

## Cláusula Quinta - Das sedes da sociedade

Artigo 01 - A Sede da (Matriz) é na - **Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430.**

Artigo 02 - A Sede da (Filial) é na - **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, registrado na JUCETINS em 31/07/2014 em 17900108988.**

Artigo 03 - Obedecendo as formalidades legais a sociedade poderá abrir filiais por todo o território nacional.

#### Cláusula Sexta - Da administração

Artigo 01 - Estão designados administradores os sócios Srs. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA; JOSÉ HOSANAN INÁCIO e ANDRE GRACIANO COSTA**, acima qualificados, obedecido o disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será exercido, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios administradores, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores com amplos poderes para gerir os negócios da empresa.

Artigo 02 - Fica vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Artigo 03 - Nas alienações de bens da sociedade, nos documentos e papéis que impliquem em ônus para a sociedade, ou redução de seu patrimônio líquido, deverão constar às assinaturas de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, esta qualificado na função de Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** – O sócio **JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, esta qualificado na função de Diretor Técnico.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio **ANDRE GRACIANO COSTA**, esta qualificado nas funções de Diretor Administrativo.

#### Cláusula Sétima - Do prazo de duração

Artigo 01 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o inicio de suas atividades realizado em 15 de Janeiro de 1993.

#### Cláusula Oitava - Da cessão de quotas

Artigo 01 – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido aos sócios, com prazo mínimo de trinta dias, para que possam exercem ou não, o direito de preferência. Decorridos esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Fica estabelecido que a quantidade e valor das quotas sejam estabelecidas em uma notificação.

Artigo 02 – Na hipótese de não efetivada a cessão das quotas no preço ofertado e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

#### Cláusula Nona - Da penhorabilidade

Artigo 01 - As quotas de capital não poderão ser penhoradas, caucionadas, oneradas ou gravadas.

### **Cláusula Décima - Do balanço patrimonial**

Artigo 01 - Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas demonstrações financeira e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

Artigo 02 - A empresa poderá antecipar a distribuição de lucros aos sócios, com base em Balanços e ou Balancetes intermediários durante o período social.

### **Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização**

Artigo 01 - A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio, averiguar seu funcionamento e fatos negociais e exigir prestação de contas, quando lhe convier independente de aviso ou interpelação.

### **Cláusula Décima Segunda - Da dissolução**

Artigo 01 - A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

### **Cláusula Décima Terceira - Da retirada de sócio dissidente**

Artigo 01 - É facultado ao sócio, retirar-se da sociedade, mediante a notificação ao outro sócio (ou demais sócios), a qualquer tempo por vontade própria ou por outras razões, com base no Art. 1.029 do Código Civil. Observando o procedimento previsto na Cláusula Oitava da consolidação.

### **Cláusula Décima Quarta - Do falecimento de sócio quotista**

Artigo 01 - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e em condições a serem acordadas entre as partes.

### **Cláusula Décima Quinta - Da retirada de pró-labore**

Artigo 01 - Os sócios farão uma retirada mensal a título de pró-labore, a uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultado a retirada através de distribuição de lucros de acordo com disponibilidade de caixa.

### **Cláusula Décima Sexta - Das leis que rege o contrato**

Artigo 01 - O presente contrato está regido de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de Janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula Décima Sétima - Do desimpedimento dos sócios**

Artigo 01 - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional cujas práticas de crimes os impeçam de exercerem atividades mercantis e administrativas de acordo com o art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Oitava - Das demais deliberações**

Artigo 01 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, que deverá realizar-se uma vez por ano, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 02 - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Artigo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Artigo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula Décima Nona - Do foro competente**

Artigo 01 - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos na presente.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento de Alteração Contratual, em via única, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2020.

---

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**

---

**JOSÉ HOSANAN INÁCIO**

---

**ANDRE GRACIANO COSTA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06106951187	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
46776737134	JOSE HOSANAN INACIO
79154336104	ANDRE GRACIANO COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 13:35 SOB N° 20201796082.

PROTOCOLO: 201796082 DE 07/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006190200. CNPJ DA SEDE: 37615788000150.

NIRE: 52201048224. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.

MEGASOFT INFORMATICA LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: MEGASOFT INFORMATICA LTDA - CCP 340660

MEGASOFT INFORMATICA

CPF/CNPJ: 37.615.788/0003-12

ENDEREÇO: ACNO I, AV. JK, CONJ. 01, 03 A 06, LOJA 34, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO  
103 N - I, AV. JK, Nº 40, LOJA 34, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2024 DATA EMISSÃO: 12/01/2024 VALIDADE: 31/01/2025 Nº PROCESSO: 2023000599

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 55.00 m<sup>2</sup>

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - PRINCIPAL	Não	Não	Não
6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em 7 de Fevereiro de 2024 às 17:40	Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site <a href="http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/">http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/</a> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do <b>QRCODE(imagem)</b> ao lado. Código de Validação: 5771c.0843a-427125	
--	--	--



**1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 7e773307

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MEGASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ n. 37.615.788/0003-12

Certidão emitida em: 18/12/2024, às 08:59:35 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 18/12/2024, 08:59:35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.615.788/0003-12

Certidão nº: 83213764/2024

Expedição: 02/12/2024, às 09:12:16

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.615.788/0003-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.615.788/0003-12 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/2014
NOME EMPRESARIAL MEGASOFT INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGASOFT INFORMATICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q ACNO 1 (103 NORTE) AV. JK	NÚMERO 40	COMPLEMENTO CONJ 01 LOTE 03 A 06 LOJA 34 SALA 01	
CEP 77.001-016	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUATETS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (63) 3229-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 19:02:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3  
Tipo de Fornecimento: MONOFASICO  
COMERCIAL/COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. max.: 231

MEGASOFT INFORMATICA LTDA

QUADRA 103 N S/N AV.JK RUA NO 01 LT03A LOJA 34 - PLANO DIRETOR NORTE

CEP 77001016 - PALMAS / TO (AG. 122)

Roteiro: 07-0122-180-71150

CPF/CNPJ/RANI: 37.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**8/3038198-2**  
**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
**W5115823595**



NOTA FISCAL N° 010,718,489 - SÉRIE:001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/12/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.srs.rs.gov.br/nfe/consulta>  
Chave de Acesso  
1724 1225 0860 3400 0171 6600 1010 7184 8920 2583 2522  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de Autorização

• Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2024): R\$ 822,93

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2024	20/12/2024	R\$ 1.350,71

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/11/2024	13/12/2024	31	14/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid. Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWh 1144	1.095370	1,253,10	60,95	1,253,10	20	250,62	0,823020
Adic. B. Amarela			16,65	0,80	16,65	20	3,33	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	80,96
Contrib. de Ilum Pub	

TOTAL:	1,350,71	61,75	1269,75	253,95
--------	----------	-------	---------	--------

CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
DEZ/23	1261	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
JAN/24	934	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
FEV/24	1,09	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
MAR/24	1,209	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
ABR/24	1,152	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
MAY/24	1,057	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
JUN/24	889	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
JUL/24	782	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
AGO/24	618	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
SET/24	1,149	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
OUT/24	1,050	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
NOV/24	1,050	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
DEZ/24	1,144	0,00	1.015,79	1,0845	11,01
Media	1078	0,00	1.015,79	1,0845	11,01

\* Faturamento pela média/mínimo.

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W5115823595	kWh	Total	47793	48937	1	1144

#### Situação de Débitos

#### FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00030381982

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 13/12/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK

74593.10046 27628.019005 00945.903037 2 99360000135071

PAGADOR:MEGASOFT INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF: 37.615.788/0003-12

QUADRA 103 N S/N AV.JK RUA NO 01 LT03A LOJA 34 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS / TO - CEP 77001016

Nosso-Número Nr Documento Data de Vencimento Valor do Documento Valor Pago

000094590303 3038198-2024-12-5 20/12/2024 1350,71

BENEFICIÁRIO:ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 25.086.034/0001-71

Q.104 NORTE,AV.L04 LT.12A, 0 - CJ.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032

Agência / Código do Beneficiário:3/90031604-0



**PAGUE POR  
PIX**

- 1 Abra o app do seu banco.
- 2 Selecione "PIX".
- 3 Aponte a câmera para o QR Code.
- 4 Confirme o pagamento.





**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA  
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 36 Qd. G-17 Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-240, portador do CPF nº 061.069.511-87 e da cédula de identidade nº 4.340.724 expedida pela DGPC/GO, natural de Uruaçu – Goiás, nascido no dia 13/06/1948 filho de Manoel Martins de Oliveira e Benvina Martins de Rezende.

**JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Das Gameleiras Qd. 26-B Lt. 11, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-220, portador do CPF nº 467.767.371-34 e da cédula de identidade nº 2.004.990 expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia– Goiás, nascido no dia 27/07/1971 filho de Manoel Inácio e Maria Inácio de Jesus.

**ANDRE GRACIANO COSTA**, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda Das Sibipirunas Qd.27-B Lt. 44-A , Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-510, portador do CPF nº 791.543.361-04 e da cédula de identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, natural de Brasília – DF, nascido no dia 24/02/1976 filho de Aldantes Graciano Costa e Rosaria Madureira Costa.

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com a denominação de **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede à – Rua Apinges Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52201048224 em 15/01/1993, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, resolvem de comum acordo, promoverem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Da alteração do Endereço da Filial (Palmas)**

**Artigo 01** – A partir desta alteração contratual, o endereço da filial de Palmas, inscrita sob o CNPJ nº 37.615.788/0003-12 será – **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016.**

**Cláusula Segunda – Das disposições gerais e finais**

**Artigo 01** - As cláusulas e condições do contrato social que não foram atingidas pela presente alteração contratual, ficam plenamente ratificadas e em vigor.

# CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## Cláusula Primeira – Da consolidação contratual

Artigo 1 – Em decorrência da alteração ocorrida pela presente, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações, que passam a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

## Cláusula Segunda – Da Denominação Social

Artigo 01 - A denominação social da sociedade é – **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão **MEGASOFT INFORMÁTICA**.

## Cláusula Terceira - Do objeto da sociedade

Artigo 01 - A sociedade tem como objeto – **O Desenvolvimento e o licenciamento (autorização de Uso) de Sistemas ou Programas de computadores e a Prestação de serviços em Suporte Técnico e Manutenção dos mesmos.**

## Cláusula Quarta – Do capital social e responsabilidade dos sócios

Artigo 01 - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS R\$	% PERC
<b>DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA</b>	<b>65</b>	<b>R\$ 19.500,00</b>	<b>65%</b>
<b>JOSÉ HOSANAN INÁCIO</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>20%</b>
<b>ANDRE GRACIANO COSTA</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>15%</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100 %</b>

Artigo 02 - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

## Cláusula Quinta - Das sedes da sociedade

Artigo 01 - A Sede da (Matriz) é na - **Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430.**

Artigo 02 - A Sede da (Filial) é na - **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, registrado na JUCETINS em 31/07/2014 em 17900108988.**

Artigo 03 - Obedecendo as formalidades legais a sociedade poderá abrir filiais por todo o território nacional.

#### Cláusula Sexta - Da administração

Artigo 01 - Estão designados administradores os sócios Srs. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA; JOSÉ HOSANAN INÁCIO e ANDRE GRACIANO COSTA**, acima qualificados, obedecido o disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será exercido, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios administradores, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores com amplos poderes para gerir os negócios da empresa.

Artigo 02 - Fica vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Artigo 03 - Nas alienações de bens da sociedade, nos documentos e papéis que impliquem em ônus para a sociedade, ou redução de seu patrimônio líquido, deverão constar às assinaturas de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, esta qualificado na função de Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** – O sócio **JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, esta qualificado na função de Diretor Técnico.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio **ANDRE GRACIANO COSTA**, esta qualificado nas funções de Diretor Administrativo.

#### Cláusula Sétima - Do prazo de duração

Artigo 01 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o inicio de suas atividades realizado em 15 de Janeiro de 1993.

#### Cláusula Oitava - Da cessão de quotas

Artigo 01 – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido aos sócios, com prazo mínimo de trinta dias, para que possam exercem ou não, o direito de preferência. Decorridos esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Fica estabelecido que a quantidade e valor das quotas sejam estabelecidas em uma notificação.

Artigo 02 – Na hipótese de não efetivada a cessão das quotas no preço ofertado e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

#### Cláusula Nona - Da penhorabilidade

Artigo 01 - As quotas de capital não poderão ser penhoradas, caucionadas, oneradas ou gravadas.

### **Cláusula Décima - Do balanço patrimonial**

**Artigo 01** - Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas demonstrações financeira e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

**Artigo 02** - A empresa poderá antecipar a distribuição de lucros aos sócios, com base em Balanços e ou Balancetes intermediários durante o período social.

### **Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização**

**Artigo 01** - A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio, averiguar seu funcionamento e fatos negociais e exigir prestação de contas, quando lhe convier independente de aviso ou interpelação.

### **Cláusula Décima Segunda - Da dissolução**

**Artigo 01** - A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

### **Cláusula Décima Terceira - Da retirada de sócio dissidente**

**Artigo 01** - É facultado ao sócio, retirar-se da sociedade, mediante a notificação ao outro sócio (ou demais sócios), a qualquer tempo por vontade própria ou por outras razões, com base no Art. 1.029 do Código Civil. Observando o procedimento previsto na Cláusula Oitava da consolidação.

### **Cláusula Décima Quarta - Do falecimento de sócio quotista**

**Artigo 01** - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e em condições a serem acordadas entre as partes.

### **Cláusula Décima Quinta - Da retirada de pró-labore**

**Artigo 01** - Os sócios farão uma retirada mensal a título de pró-labore, a uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultado a retirada através de distribuição de lucros de acordo com disponibilidade de caixa.

### **Cláusula Décima Sexta - Das leis que rege o contrato**

**Artigo 01** - O presente contrato está regido de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de Janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula Décima Sétima - Do desimpedimento dos sócios**

Artigo 01 - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional cujas práticas de crimes os impeçam de exercerem atividades mercantis e administrativas de acordo com o art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Oitava - Das demais deliberações**

Artigo 01 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, que deverá realizar-se uma vez por ano, nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 02 - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Artigo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Artigo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula Décima Nona - Do foro competente**

Artigo 01 - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos na presente.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento de Alteração Contratual, em via única, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2020.

---

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**

---

**JOSÉ HOSANAN INÁCIO**

---

**ANDRE GRACIANO COSTA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06106951187	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
46776737134	JOSE HOSANAN INACIO
79154336104	ANDRE GRACIANO COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 13:35 SOB N° 20201796082.

PROTOCOLO: 201796082 DE 07/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006190200. CNPJ DA SEDE: 37615788000150.

NIRE: 52201048224. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.

MEGASOFT INFORMATICA LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**





**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**

1ª HABILITAÇÃO  
**15/12/1998**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
**13/06/1948, URUACU, GO**

4a DATA EMISSÃO  
**08/10/2024**

4b VALIDADE  
**03/03/2027**

ACC

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF  
**4340724 SSP GO**

4d CPF  
**061.069.511-87**

5 N° REGISTRO  
**00509851196**

B

6 NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO(A)**

7 FILIAÇÃO  
**MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA**

CAT HAB  
**B**

8 BENEFÍCIOS  
**BENVINA MARTINS DE REZENDE**

9 ASSINATURA DO PORTADOR



9

ACC		
A		
A1		
B		03/10/2027
B1		
C		
C1		

9

D	
D1	
BE	
CE	
C1E	
DE	
D1E	

10

10

11

11

12

12

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
**48509424018**  
**GO169647552**

LOCAL  
**GOIÂNIA, GO**

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiry Date / Fecha de Vencimiento / Válido hasta ACC – 4c. Documento de Identidade / Órgão Emissor / Identidad Document – Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

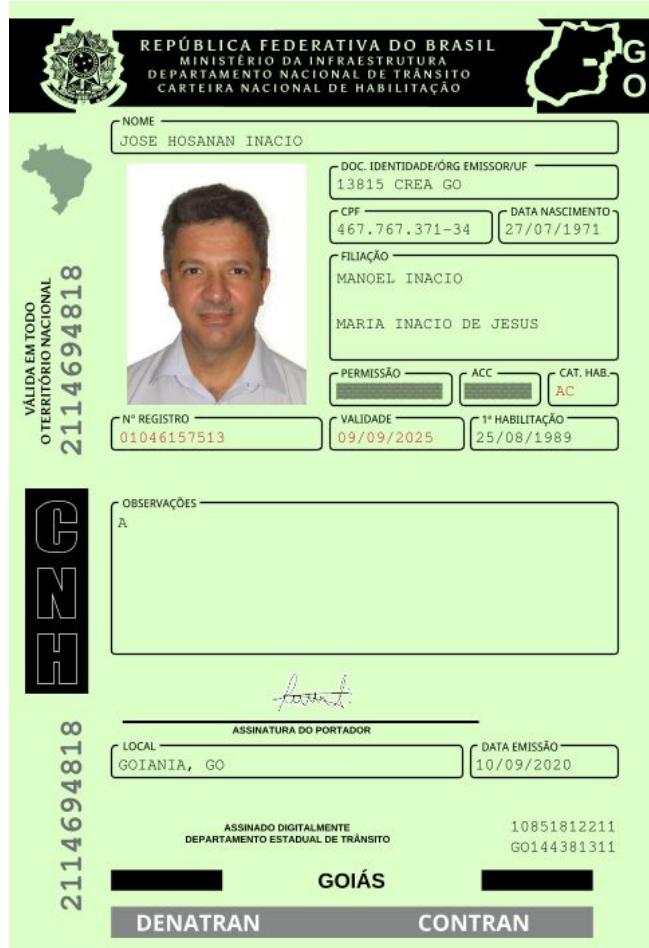
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA005098511<960<<<<<<<<<<  
4806130M2710039BRA<<<<<<<<<<8  
DANIEL<<MARTINS<DE SOLIVEIRAS<<

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



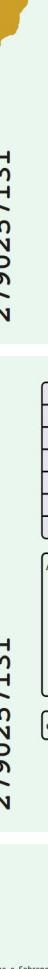
## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**2790257131**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  
**ANDRE GRACIANO COSTA**

**1º HABILITAÇÃO**  
**23/05/1994**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
**24/02/1976, BRASÍLIA, DF**

**4a DATA EMISSÃO**  
**25/04/2024**

**4b VALIDADE**  
**25/04/2034**

**4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF**  
**3127384 SSP GO**

**4d CPF**  
**791.543.361-04**

**5 N° REGISTRO**  
**00579588283**

**6 ACC**  
**D**

**7 NACIONALIDADE**  
**BRASILEIRO**

**8 FILIAÇÃO**  
**ALDANTES GRACIANO COSTA**

**9 CAT HAB**  
**AC**

**10 ASSINATURA DO PORTADOR**  


**11**

**12**

**13**

**14**

**15**

**16**

**17**

**18**

**19**

**20**

**21**

**22**

**23**

**24**

**25**

**26**

**27**

**28**

**29**

**30**

**31**

**32**

**33**

**34**

**35**

**36**

**37**

**38**

**39**

**40**

**41**

**42**

**43**

**44**

**45**

**46**

**47**

**48**

**49**

**50**

**51**

**52**

**53**

**54**

**55**

**56**

**57**

**58**

**59**

**60**

**61**

**62**

**63**

**64**

**65**

**66**

**67**

**68**

**69**

**70**

**71**

**72**

**73**

**74**

**75**

**76**

**77**

**78**

**79**

**80**

**81**

**82**

**83**

**84**

**85**

**86**

**87**

**88**

**89**

**90**

**91**

**92**

**93**

**94**

**95**

**96**

**97**

**98**

**99**

**100**

**101**

**102**

**103**

**104**

**105**

**106**

**107**

**108**

**109**

**110**

**111**

**112**

**113**

**114**

**115**

**116**

**117**

**118**

**119**

**120**

**121**

**122**

**123**

**124**

**125**

**126**

**127**

**128**

**129**

**130**

**131**

**132**

**133**

**134**

**135**

**136**

**137**

**138**

**139**

**140**

**141**

**142**

**143**

**144**

**145**

**146**

**147**

**148**

**149**

**150**

**151**

**152**

**153**

**154**

**155**

**156**

**157**

**158**

**159**

**160**

**161**

**162**

**163**

**164**

**165**

**166**

**167**

**168**

**169**

**170**

**171**

**172**

**173**

**174**

**175**

**176**

**177**

**178**

**179**

**180**

**181**

**182**

**183**

**184**

**185**

**186**

**187**

**188**

**189**

**190**

**191**

**192**

**193**

**194**

**195**

**196**

**197**

**198**

**199**

**200**

**201**

**202**

**203**

**204**

**205**

**206**

**207**

**208**

**209**

**210**

**211**

**212**

**213**

**214**

**215**

**216**

**217**

**218**

**219**

**220**

**221**

**222**

**223**

**224**

**225**

**226**

**227**

**228**

**229**

**230**

**231**

**232**

**233**

**234**

**235**

**236**

**237**

**238**

**239**

**240**

**241**

**242**

**243**

**244**

**245**

**246**

**247**

**248**

**249**

**250**

**251**

**252**

**253**

**254**

**255**

**256**

**257**

**258**

**259**

**260**

**261**

**262**

**263**

**264**

**265**

**266**

**267**

**268**

**269**

**270**

**271**

**272**

**273**

**274**

**275**

**276**

**277**

**278**

**279**

**280**

**281**

**282**

**283**

**284**

**285**

**286**

**287**

**288**

**289**

**290**

**291**

**292**

**293**

**294**

**295**

**296**

**297**

**298**

**299**

**300**

**301**

**302**

**303**

**304**

**305**

**306**

**307**

**308**

**309**

**310**

**311**

**312**

**313**

**314**

**315**

**316**

**317**

**318**

**319**

**320**

**321**

**322**

**323**

**324**

**325**

**326**

**327**

**328**

**329**

**330**

**331**

**332**

**333**

**334**

**335**

**336**

**337**

**338**

**339**

**340**

**341**

**342**

**343**

**344**

**345**

**346**

**347**

**348**

**349**

**350**

**351**

**352**

**353**

**354**

**355**

**356**

**357**

**358**

**359**

**360**

**361**

**362**

**363**

**364**

**365**

**366**

**367**

**368**

**369**

**370**

**371**

**372**

**373**

**374**

**375**

**376**

**377**

**378**

**379**

**380**

**381**

**382**

**383**

**384**

**385**

**386**

**387**

**388**

**389**

**390**

**391**

**392**

**393**

**394**

**395**

**396**

**397**

**398**

**399**

**400**

**401**

**402**

**403**

**404**

**405**

**406**

**407**

**408**

**409**

**410**

**411**

**412**

**413**

**414**

**415**

**416**

**417**

**418**

**419**

**420**

**421**

**422**

**423**

**424**

**425**

**426**

**427**

**428**

**429**

**430**

**431**

**432**

**433**

**434**

**435**

**436**

**437**

**438**

**439**

**440**

**441**

**442**

**443**

**444**

**445**

**446**

**447**

**448**

**449**

**450**

**451**

**452**

**453**

**454**

**455**

**456**

**457**

**458**

**459**

**460**

**461**

**462**

**463**

**464**

**465**

**466**

**467**

**468**

**469**

**470**

**471**

**472**

**473**

**474**

**475**

**476**

**477**

**478**

**479**

**480**

**481**

**482**

**483**

**484**

**485**

**486**

**487**

**488**

**489**

**490**

**491**

**492**

**493**

**494**

**495**

**496**

**497**

**498**

**499**

**500**

**501**

**502**

**503**

**504**

**505**

**506**

**507**

**508**

**509**

**510**

**511**

**512**

**513**

**514**

**515**

**516**

**517**

**518**

**519**

**520**

**521**

**522**

**523**

**524**

**525**

**526**

**527**

**528**

**529**

**530**

**531**

**532**

**533**

**534**

**535**

**536**

**537**

**538**

**539**

**540**

**541**

**542**

**543**

**544**

**545**

**546**

**547**

**548**

**549**

**550**

**551**

**552**

**553**

**554**

**555**

**556**

**557**

**558**

**559**

**560**

**561**

**562**

**563**

**564**

**565**

**566**

**567**

**568**

**569**

**570**

**571**

**572**

**573**

**574**

**575**

**576**

**577**

**578**

**579**

**580**

**581**

**582**

**583**

**584**

**585**

**586**

**587**

**588**

**589**

**590**

**591**

**592**

**593**

**594**

**595**

**596**

**597**

**598**

**599**

**600**

**601**

**602**

**603**

**604**

**605**

**606**

**607**

**608**

**609**

**610**

**611**

**612**

**613**

**614**

**615**

**616**

**617**

**618**

**619**

**620**

**621**

**622**

**623**

**624**

**625**

**626**

**627**

**628**

**629**

**630**

**631**

**632**

**633**

**634**

**635**

**636**

**637**

**638**

**639**

**640**

**641**

**642**

**643**

**644**

**645**

**646**

**647**

**648**

**649**

**650**

**651**

**652**

**653**

**654**

**655**

**656**

**657**

**658**

**659**

**660**

**661**

**662**

**663**

**664**

**665**

**666**

**667**

**668**

**669**

**670**

**671**

**672**

**673**

**674**

**675**

**676**

**677**

**678**

**679**

**680**

**681**

**682**

**683**

**684**

**685**

**686**

**687**

**688**

**689**

**690**

**691**

**692**

**693**

**694**

**695**

**696**

**697**

**698**

**699**

**700**

**701**

**702**

**703**

**704**

**705**

**706**

**707**

**708**

**709**

**710**

**711**

**712**

**713**

**714**

**715**

**716**

**717**

**718**

**719**

**720**

**721**

**722**

**723**

**724**

**725**

**726**

**727**

**728**

**729**

**730**

**731**

**732**

**733**

**734**

**735**

**736**

**737**

**738**

**739**

**740**

**741**

**742**

**743**

**744**

**745**

**746**

**747**

**748**

**749**

**750**

**751**

**752**

**753**

**754**

**755**

**756**

**757**

**758**

**759**

**760**

**761**

**762**

**763**

**764**

**765**

**766**

**767**

**768**

**769**

**770**

**771**

**772**

**773**

**774**

**775**

**776**

**777**

**778**

**779**

**780**

**781**

**782**

**783**

**784**

**785**

**786**

**787**

**788**

**789**

**790**

**791**

**792**

**793**

**794**

**795**

**796**

**797**

**798**

**799**

**800**

**801**

**802**

**803**

**804**

**805**

**806**

**807**

**808**

**809**

**810**

**811**

**812**

**813**

**814**

**815**

**816**

**817**

**818**

**819**

**820**

**821**

**822**

**823**

**824**

**825**

**826**

**827**

**828**

**829**

**830**

**831**

**832**

**833**

**834**

**835**

**836**

**837**

**838**

**839**

**840**

**841**

**842**

**843**

**844**

**845**

**846**

**847**

**848**

**849**

**850**

**851**

**852**

**853**

**854**

**855**

**856**

**857**

**858**

**859**

**860**

**861**

**862**

**863**

**864**

**865**

**866**

**867**

**868**

**869**

**870**

**871**

**872**

**873**

**874**

**875**

**876**

**877**

**878**

**879**

**880**

**881**

**882**

**883**

**884**

**885**

**886**

**887**

**888**

**889**

**890**

**891**

**892**

**893**

**894**

**895**

**896**

**897**

**898**

**899**

**900**

**901**

**902**

**903**

**904**

**905**

**906**

**907**

**908**

**909**

**910**

**911**

**912**

**913**

**914**

**915**

**916**

**917**

**918**

**919**

**920**

**921**

**922**

**923**

**924**

**925**

**926**

**927**

**928**

**929**

**930**

**931**

**932**

**933**

**934**

**935**

**936**

**937**

**938**

**939**

**940**

**941**

**942**

**943**

**944**

**945**

**946**

**947**

**948**

**949**

**950**

**951**

**952**

**953**

**954**

**955**

**956**

**957**

**958**

**959**

**960**

**961**

**962**

**963**

**964**

**965**

**966**

**967**

**968**

**969**

**970**

**971**

**972**

**973**

**974**

**975**

**976**

**977**

**978**

**979**

**980**

**981**

**982**

**983**

**984**

**985**

**986**

**987**

**988**

**989**

**990**

**991**

**992**

**993**

**994**

**99**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA005795882<833<<<<<<<<<  
7602241M3404252BRA<<<<<<<<<2  
ANDRE<<GRACIANO<<COSTA<<<<<<



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão**

**6254852**



**Validador**

89589621882709914412980430985697

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** MEGASOFT INFORMATICA LTDA

**CNPJ :** 37.615.788/0003-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** QD ACNO 1(103 NORTE) AV JK CONJ 01 LOTE 03 A 06 LOJA 34 SALA 01, 40, PLANO DIRETO

**MUNICÍPIO:** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 - 19h 08m 46s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA  
Nº003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2025  
LEI 14.133/21**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contrações para Administração Pública;

Eu **ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 067/2023, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

TAIPAS-TO. 13/01/2025

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 005/2025

**I. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação do serviço é necessário visando dar publicidade aos atos públicos praticados pela câmara;

Se faz necessário a contratação, pois essa Casa não possui profissional com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas.

Com a referida contratação a câmara cumprirá com as exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

### III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pelo órgão, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na



forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14/133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14/133/21, o que justifica a contratação direta.

## **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha baseia-se em uma análise detalhada da proposta recebida, onde a proposta do licitante apresentou-se como a mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade do serviço. A proposta apresentada pelo licitante representa a opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública, o valor proposto está alinhado com os recursos disponíveis e é compatível com a estimativa de despesa realizada, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **VI- DAS LICITANTES VENCEDORAS**



Diante do exposto nos documentos de habilitação e proposta conforme aviso de dispensa, restou comprovado o valor ofertado pela empresa, **J MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 A, Av. JK Sala 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

## **VII– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a orientação é que seja obedecida à coleta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, inciso II, Art. 68, Art. 69, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VIII – CONCLUSÃO**

Considerando a análise do Controle Interno e análise da Assessoria Jurídica pela possibilidade da dispensa no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. É considerando a relação dos preços estimados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. É considerando as habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista e qualificação técnica apresentada pela a empresa, sendo assim podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Taipas-TO, 09/01/2025

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 005/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”: para no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, PARA ASSINAR O CONTRATO referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. XX/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
CONTRATANTE

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
EMILIA OLIVEIRA ANDRADE  
CONTRATADA



**CONTRATO Nº XX/2025**

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:**

**DISPENSA Nº 003/2025.**

**PROCESSO Nº 005/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

**CONTRATADA:** A Empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 A, Av. JK Sala 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. nº 4272404 DGPC/GO, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia – GO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

**1.2 ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

- Modulo Megasoft Contabilidade
- Módulo Megasoft Recursos Humanos
- Módulo Megasoft Compras
- Módulo Megasoft Portal da Transparência

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, XX de janeiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES  
CONTRATANTE

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
EMILIA OLIVEIRA ANDRADE  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

## ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 005/2025

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

**CONTRATADO(A):** A Empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 A, Av. JK Sala 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. nº 4272404 DGPC/GO, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

**OBJETO:** A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CONTRATO Nº 005/2025 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2025 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

### AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Taipas- TO. XX/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**CONTRATANTE**

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO.13 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

**AUTORIZA** à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

**Empresa:** MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, inciso II, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global **R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

TAIPAS-TO. 14 de janeiro de 2025.

ALAKSIEL  
FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES:721  
33562168

Assinado de forma  
digital por  
ALAKSIEL FERREIRA  
DOS SANTOS  
MENEZES:72133562  
168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2025.**

**DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 75, inciso II;

**CONSIDERANDO** que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarada a DISPENSA de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Art. 2º** - Fica consequentemente, autorizada à contratação da empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.451.784/0002-09, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO**

DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ENVOLVENDO:

- Modulo Megasoft Contabilidade
- Módulo Megasoft Recursos Humanos
- Módulo Megasoft Compras
- Módulo Megasoft Portal da Transparência

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

Ficando a Administração responsável em conceder a contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor **global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos mediante apresentação de certidões negativas**, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

**Art. 3º** - Fica neste ATO DECLARATÓRIO, reconhecida e declarada a situação da especialização da empresa **Mega Suporte E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.451.784/0002-09**, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

**Art. 4º** - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ALAKSIEL FERREIRA Assinado de forma digital  
DOS SANTOS por ALAKSIEL FERREIRA  
MENEZES:72133562 DOS SANTOS MENEZES:72133562168  
168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este documento foi  
Publicado/Afixado no Mural/Placard de  
Aviso da Câmara Municipal, nesta data:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 005/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA, **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO e “CONVOCA”: para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, PARA ASSINAR O CONTRATO referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas-TO. 14/01/2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168  
SANTOS MENEZES/72133562  
168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**CONTRATANTE**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Recebi o presente Termo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

MEGA SUPORTE E SERVICOS Assinado de forma digital por MEGA SUPORTE E  
SERVICOS LTDA:10451784000209  
LTDA:10451784000209  
Dados: 2025.01.14 16:32:34 -03'00'

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**  
**CONTRATADA**



**CONTRATO Nº 005/2025**

**MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:**

**DISPENSA Nº 003/2025.**

**PROCESSO Nº 005/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

---

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

**CONTRATADA:** A Empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 A, Av. JK Sala 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. nº 4272404 DGPC/GO, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia – GO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

**1.2 ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

- Modulo Megasoft Contabilidade
- Módulo Megasoft Recursos Humanos
- Módulo Megasoft Compras
- Módulo Megasoft Portal da Transparência

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezento mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
--	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, 14 de janeiro de 2025

ALAKSIEL ALAKSIEL  
FERREIRA FERREIRA DOS  
DOS SANTOS  
SANTOS MENEZES:7213  
MENEZES:7 3562168  
2133562168 Eu sou o autor  
deste documento

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES  
CONTRATANTE

MEGA SUPORTE E  
SERVICOS  
LTDA:10451784000209 Assinado de forma digital por  
MEGA SUPORTE E SERVICOS  
LTDA:10451784000209 Dados: 2025.01.14 16:21:22 -03'00'

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI -**  
**EPP**  
EMILIA OLIVEIRA ANDRADE  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_



**ORDEM DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 005/2025**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

**CONTRATADO(A):** A Empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Q ACNO I (103 Norte), Conjunto 01, Lote 3 A, Av. JK Sala 34, Plano Diretor Norte, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. nº 4272404 DGPC/GO, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

**OBJETO:** A Presente Ordem de Serviços tem por objeto **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**CONTRATO Nº 005/2025 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2025 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

**AUTORIZAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Taipas- TO. 14/01/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**CONTRATANTE**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

Assinado de forma digital por MEGA  
SUPORTE E SERVIÇOS  
LTDA:10451784000209  
Dados: 2025.01.14 16:35:28 -03'00'

**MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**  
**CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

## - EMPENHO -

Exercício: 2025

Processo: 00020/2025

Ordem de Compra: 00149 de Tue Ficha: 00026

Número Empenho: 00008/2025

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

Código: 01.01

Intitulação da Despesa: MANUT. DAS ATIVID. DA CÂMARA MUNICIPAL

Código: 2.126

## Classificação da Despesa

Saldo Anterior

Importância

Saldo Atual

01.031.0001.2.126.3.3.90.39.11

R\$51.640,00

R\$18.000,00

R\$33.640,00

## LOCACAO DE SOFTWARES

Processo Licitatório: 32025

Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI-EPP

GLOBAL

CNPJ/CPF: 10.451.784/0002-09

Cidade: PALMAS - TO

RG - 880

Valor: DEZOITO MIL REAIS XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	R\$18.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 14/01/2025

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
721.335.621-68

ALBINO RODRIGUES PEREIRA  
CONTADOR  
484.897.601-44

JOSE CUSTODIO F. DE AZEVEDO NETO  
SECRETÁRIO/TESOUREIRO  
783.540.641-15

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO

CONTRADADO (A): **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPOSTO DOS MÓDULOS CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE COMPRAS E MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR GLOBALR\$): R\$ 18.000,00

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi  
Publicado/Afixado no Mural/Placard de  
Aviso da Câmara Municipal, nesta data:  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**